

**LEI Nº 1.268-03/2011**

**AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE  
CONVÊNIO COM O SINDICATO DOS  
TRABALHADORES RURAIS DE  
COLINAS, e dá outras providências.**

**GILBERTO ANTÔNIO KELLER, Prefeito Municipal de Colinas/RS**, no uso de minhas atribuições e de conformidade com a legislação vigente, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Colinas, inscrito no CNPJ sob nº 02.180.326/0001-73, sito à Rua Olavo Bilac, nº 370, nesta cidade, para desenvolver o Programa Municipal de Medicina Geral Comunitária.

**Art. 2º** - Para viabilizar os objetivos do programa objeto do convênio, o Município de Colinas repassará mensalmente à entidade conveniada o valor de até R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), a partir de 1º de março de 2011 até 28 de fevereiro de 2012.

§ 1º - O valor constante do *caput* deste artigo será utilizado para pagamento dos salários dos profissionais contratados, incluídos os encargos sociais, de Médicos e profissionais do PIM – Primeira Infância Melhor.

§ 2º - O recurso será liberado somente mediante comprovação da execução da atividade ou despesa executada relativamente ao mês anterior.

§ 3º - Os valores referentes a eventual rescisão trabalhista serão repassados à Conveniada mediante Decreto Municipal.

§ 4º - A Conveniada deverá prestar contas da utilização dos valores supra referidos no prazo de 20 dias, a contar da liberação de cada uma das parcelas, sob pena de bloqueio dos valores referentes ao mês subsequente;

§ 6º - O Convênio, autorizado pela presente Lei, poderá ser rescindido a qualquer momento, por interesse entre as partes.

**Art. 3º** - O Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Colinas, em acordo com a Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Habitação, através da equipe de Medicina Geral Comunitária mencionada no § 1º do artigo 2º desenvolverá os seguintes programas de saúde:

I – planejamento de ações inter-setoriais;

II – atenção primária, avaliação de doenças infecto-contagiosas, vacinação, grau de desnutrição, orientação às atendentes nas creches;

III – palestras/oficinas com alunos e professores sobre a prevenção à AIDS, gestação, sexualidade, drogas, primeiros socorros, prevenção de acidentes aos professores e comunidade;

- IV – visitas domiciliares, urgentes ou previamente agendadas;  
V – ações de saúde em grupos de doenças crônicas ou de faixas específicas da população, integrando-as em sua comunidade;  
VI – consultas de demanda espontânea no Posto de Saúde do Município.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta lei serão cobertas pelas seguintes dotações orçamentárias:

06 – SEC MUN SAÚDE, ASSIST SOCIAL E HABITAÇÃO  
10.301.0107.2024 – ASSIST MÉDICA, ODONT, SANITÁRIA EM GERAL  
3.3.50.43.000000000 – Subvenções Sociais (610)

06 – SEC MUN SAÚDE, ASSIST SOCIAL E HABITAÇÃO  
10.301.0107.2057 – MANUT SAÚDE C/ RECURSOS FEDERAIS  
3.3.50.43.000000000 – Subvenções Sociais (621)

06 – SEC MUN SAÚDE, ASSIST SOCIAL E HABITAÇÃO  
10.301.0107.2063 – MANUT SAÚDE C/ RECURSOS ESTADUAIS  
3.3.50.43.000000000 – Subvenções Sociais (630)

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE COLINAS/RS**, 21 de fevereiro de 2011.

**GILBERTO ANTÔNIO KELLER**  
Prefeito Municipal

Registre-se e  
Publique-se

**Raquel Andréia Klein Diehl**  
Secretária Municipal de Administração e Finanças